

CONTRATO Nº 07/2018

Modalidade: Convite

Processo Licitação nº 104/2018

Tipo: Menor Preço Global

Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24, II da Lei 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET

Os signatários deste instrumento, de um lado, como contratante, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.109.369/0001-08 – situado na Rua João de Moraes nº 404, bairro Centro, Município de Itapira, CEP 13970-904, neste ato representada pela **MESA DIRETORA**, Presidente: MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA, brasileiro, dentista, portador do RG nº 27.502.858-6 e do CPF nº 281.740.268-51, residente à rua Maestro Américo Passarela nº 251, em Itapira, São Paulo; 1º Secretário: RAFAEL DONIZETE LOPES, brasileiro, médico, portador do RG nº 54.404.735-7 e do CPF nº 948.590.006-68, residente à rua Major João Manoel nº 236, em Itapira, São Paulo e, 2º SECRETÁRIO: ELIZABETH DONISETE MANOEL, brasileira, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 12.551.54-X e do CPF nº 153.384.668-56, residente à rua Floriano Peixoto, nº 463,, de outro lado, como prestador de serviços **JOTAF. TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP./** - Serviços de Comunicação Multimídia SCM - Provedores de Acesso às Redes de Comunicações, CNPJ 10.847.222/0001-06 localizada a Av. Brasil,201; Centro, Itapira SP, representado neste ato pelo Sócio Diretor JOSÉ ROBERTO JUNQUEIRA DE LIMA, portador do RG nº 18.331.314, devidamente AUTORIZADA pela ANATEL conforme lei nº9472, de 16/07/1997 e resolução 272 de 09/08/2001 da ANATEL, têm justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

OBJETO - O presente contrato regulamenta a prestação de serviços de Acesso à Internet Banda Larga com IP Dedicado em conformidade com as especificações nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
VELOCIDADE – Link Dedicado de 80 MEGA

MANUTENÇÃO (SLA) 4 HORAS.

1 - REMUNERAÇÃO:

1.1 - Para o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao Contratado, o valor de, R\$ 16.890,00 (Dezesseis mil oitocentos e noventa reais) para o período de 12 (doze) meses, valor mensal de R\$ 1.407,50 (Hum mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), com vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço prestado, correspondente ao valor mensal fixo, durante toda a prestação do serviço, nos termos desse contrato, que dá direito à fruição dos serviços objeto deste, conforme art. 7 da resolução 272 de 09/08/2001 da ANATEL, com os recursos oriundos de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente abaixo discriminada:

Câmara Municipal.

Secretaria da Câmara –

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

2.1. O CONTRATADO se compromete a manter conexão Wi-Fi ativa e envidar todos os esforços possíveis para que os mesmos estejam operacionais durante as 24 horas do dia.

2.2. O CONTRATADO poderá realizar interrupções programadas e emergenciais no serviço para realizar manutenções na sua plataforma, as quais poderão ter duração máxima acumulada de 10 horas no mês, ficando obrigado a divulgá-la em sua página na Internet, com uma antecedência mínima de 12 horas.

2.3. O CONTRATADO não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos de força maior, tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação, nem pela interrupção do fornecimento de energia pela concessionária pública para os equipamentos e instalações do CONTRATADO ou por motivos causados pela ação direta de terceiros em que o CONTRATADO não tenha tido qualquer contribuição.

2.4. O CONTRATADO manterá ativo o ATENDIMENTO AO CONTRATANTE, todos os dias úteis das 8h00 às 21hs e aos sábados das 8h00 às 17h pelos telefones - 0800 772 3333 – (19) 3913-9797 – Email.:contato@jotaftelcom.com.br, Web – www.jotaftelcom.com.br – Contato ANATEL- www.anatel.gov.br.

2.5. O CONTRATADO não se responsabiliza por quaisquer danos emergentes, lucros cessantes ou outros danos indiretos sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros em virtude de interrupções temporárias de qualquer natureza.

2.6. O CONTRATANTE pode ter uma variação no sinal recebido temporária, podendo chegar a no mínimo de até 98,99% do sinal contratado.

2.7. Caberá ao CONTRATANTE manter seus computadores protegidos contra invasões provenientes de outros usuários da Internet, bem como contra infecções causadas por softwares nocivos (vírus, “spywares”) ou qualquer outro problema no equipamento do CONTRATADO. Qualquer contribuição de reparo efetuada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE será cobrado o valor de uma visita no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.8. O CONTRATANTE não poderá praticar atos ilegais ou imorais na utilização do ACESSO, tais como, invadir a privacidade ou prejudicar outros CONTRATANTES ou usuários da Internet, tentar obter acesso a computadores de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail de forma indiscriminada (spam mails), usar a CONEXÃO como meio para propagar programas nocivos ou que causem danos a terceiros, bem como alterar endereços de máquinas, IP (Internet Protocolo) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria.

2.9. O CONTRATADO se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso seja identificado qualquer prática do CONTRATANTE nociva aos seus outros CONTRATANTES ou aos usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária. Podendo também disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

3.0. Por este instrumento, não fica estabelecida, nenhuma relação de associação, agenciamento ou representação de uma parte para com a outra. As partes permanecem independentes em suas atividades devendo, tão somente, se vincular às obrigações aqui estipuladas.

4.0. DO COMODATO

4.1. No ponto principal, os Equipamentos de propriedade da JOTAF TELECOM, necessários à recepção dos sinais, serão cedidos em regime de comodato, após prévia análise de crédito. Caso não haja aprovação da contratação em razão de eventual restrição de crédito, o potencial cliente poderá aderir aos serviços mediante compra dos Equipamentos, pagando o valor de instalação.

4.2. Os Equipamentos deverão permanecer no local de instalação, assumindo o CONTRATANTE inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos Equipamentos cedidos, não podendo utilizá-los para fim diverso do contratado. Na hipótese de os Equipamentos virem a ser danificados, o CONTRATANTE deverá arcar com o custo de substituição ou reparo, nos termos dos artigos 582 e 583 do Código Civil. A lista de Equipamentos está relacionada ao lado; (mencionar equipamento utilizados) ONU FiberLink - (1100) = PRKS00B7FC82

4.3. Os Equipamentos cedidos em comodato observarão os Planos de Serviço contratados, podendo haver substituição em caso de alteração de tais Planos de Serviço.

4.4. A habilitação de um novo Equipamento em substituição ao inicialmente recebido em comodato pelo CONTRATANTE dependerá de devolução do antigo Equipamento à JOTAF TELECOM, para que haja ativação de sinais no novo Equipamento.

4.5. Ocorrendo a rescisão do Contrato, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deverá devolver os Equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo agendar a devolução ao CONTRATANTE.

4.6. O atraso pelo CONTRATANTE na devolução dos Equipamentos no prazo mencionado no item 4.6. Implicará o pagamento da multa (i) punitiva, no valor de R\$ 50,00 pelo atraso; e/ou compensatória, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) .

5.0. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. As datas de vencimento serão sempre no mesmo dia de cada mês, sendo que a primeira mensalidade será calculada pró-rata pelo período entre a data de início de disponibilização do ACESSO pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e a data do próximo vencimento estipulados no preâmbulo deste contrato.

5.2. Os Preços estabelecidos nesta têm como base o mês de outubro de 2018 e poderão ser reajustados anualmente.

5.3. No caso das interrupções não programadas dos serviços ultrapassarem 5% das horas totais do mês, o CONTRATANTE fará jus a um desconto, a ser incluído na próxima cobrança de mensalidade, proporcionalmente às horas de interrupção não programada em relação ao total de horas do mês, conforme o seguinte cálculo:

Desconto = (Valor da Mensalidade) X (Horas de Interrupção Não Programada) / (1000 – XXX (Horas de Interrupção Programada)).

5.4. As mensalidades deverão ser pagas em endereço formalmente designado pelo CONTRATADO, ou ainda através da rede bancária quando houver boleto bancário emitido pelo CONTRATADO e entregue ao CONTRATANTE.

5.5. O não pagamento das faturas mensais até a data do vencimento ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATANTE:

a) Multa moratória de 2,5% (dois e meio por cento) e mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do débito;

b) Correção monetária até a data do efetivo pagamento;

c) Além dos encargos moratórios, o CONTRATANTE estará sujeito, ainda, ao bloqueio total dos serviços objeto do presente Contrato, após 10 (dez) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, bem como da rescisão do contrato na forma estabelecidas neste contrato, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora.

d) O bloqueio do serviço será feito mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.0. Ao CONTRATADO serão permitidos o acesso e trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do CONTRATANTE onde esteja instalado o sistema de Conexão à Rede de Internet, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação dos serviços. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, o CONTRATADO poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados

7.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura deste, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem ônus para as partes em relação ao contrato de prestação de serviço de acesso a internet, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo ao disposto no item 4.6

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes no caso do descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato pela outra parte, ou no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do serviço, ou ainda no caso de dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida por qualquer das partes.

7.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, no caso da impossibilidade técnica do CONTRATADO de prestar o serviço de ACESSO na modalidade do PLANO escolhido pelo CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO, nesse caso, notificar o CONTRATANTE por escrito num prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

7.5. O CONTRATANTE obriga-se a ter plena ciência dos termos e condições do presente Contrato, divulgado pelo CONTRATADO.

7.6. A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste Contrato.

8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O efetivo acesso à Internet depende da utilização pelo CONTRATANTE de equipamentos que se enquadrem nos padrões e características técnicas mínimas necessárias para a perfeita fruição do serviço.

8.2. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

8.3. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor;

8.4. A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

9.0. DO FORO

9.1. As Partes elegem o foro da Comarca do Município de Itapira-SP, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, insuscetível a alterações por norma superveniente, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de dezembro de 2.018.

**MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA
PRESIDENTE**

**RAFAEL DONIZETE LOPES
1º SECRETÁRIO**

**ELISABETH DONISETTE MANOEL
2º SECRETÁRIO**

**CONTRATADA –JOTAF. TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP.
CNPJ 10.847.222/0001-06
JOSÉ ROBERTO JUNQUEIRA DE LIMA
RG. 18.331.314**

TESTEMUNHAS

**ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
RG. 26.667.490-2 SSP-SP**

**PAULO PEREIRA DE GODOY
RG. 17.244.223. SSP-SP**